

EMENDA Nº - CEDN

(ao PLS nº 559, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo segundo do art. 89 do Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013:

“§ 2º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto demonstrados através de parecer técnico aprovado pela autoridade competente, a garantia a que se refere o caput não poderá superar 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013, que institui uma nova lei de licitações e contratações públicas.

A possibilidade de majoração do seguro garantia para mais de 30% pelo Conselho Nacional de Seguros Privados atenta contra o princípio da razoabilidade. Sobretudo porque ausente qualquer teto limitador.

Ademais, possibilidade de seguro garantia no patamar de 30% já é razoável e atende aos anseios de segurança da Administração.

Além disso, a Administração terá a possibilidade de exigir seguro garantia com cláusula de obrigação de sub-rogação, ocasião em que a seguradora assumirá a execução do contrato.

Portanto, a Administração não está desprotegida.

Deixar para regulação infralegal esta possibilidade de majoração da garantia apenas elevará o custo das contratações e contribuirá para a judicialização de diversos editais.

Conclui-se, assim, que esta possibilidade é ineficiente e não tratará vantagens ao setor público ou privado.

Sala da Comissão,

Senador ROBERTO MUNIZ

